



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1528/2020

Altera prazo limite para entrada de pedidos de isenção do imposto predial e territorial urbano do Município de Paraíso do Sul, previsto no artigo 189 do Código Tributário Municipal.

ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o prazo limite para entrada de pedidos de isenção do imposto predial e territorial urbano de Paraíso do Sul, previsto pelo § 1º do artigo 189 do Código Tributário Municipal – CTM, dado pela Lei nº 1010/2009, de 22 de dezembro de 2009; passando o mesmo de 30 de junho para o último dia útil do mês de dezembro de cada ano, sem prejuízo das demais disposições do artigo 189 do CTM.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
23 DE NOVEMBRO DE 2020.**


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal